



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



N.º
INTO:

LEI Nº 196

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Garça decretou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto de publicidade os anúncios luminosos existentes e os que forem instalados nesta cidade.

§ único - A isenção prevista neste artigo, será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 2º - Anualmente, a municipalidade, promoverá um concurso para a escolha do mais belo luminoso, concedendo ao proprietário do primeiro classificado um prêmio de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 3º - Os anúncios de que trata o artigo 1º desta lei, somente poderão concorrer ao concurso correspondente ao ano em que forem instalados.

Art. 4º - O Prefeito designará uma Comissão para promover o concurso, previsto nesta lei, e, dará publicidade o mais possível.

Art. 5º - Afim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Diretoria de Contabilidade, um crédito especial de Cr.\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos do saldo financeiro transferido para este exercício.

Art. 6º - Anualmente, os orçamentos municipais consignarão verbas próprias para ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de maio de 1952

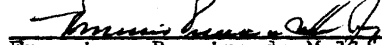
O Prefeito Municipal


Dr. Rafael Paes de Barros

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Garça, 7 de maio de 1952

O Secretário


Francisco Pereira de Melo Junior